



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.447-A, DE 2017 **(Do Sr. Davidson Magalhães)**

Dispõe sobre a escolta durante o transporte de explosivos, bem como o controle de produção, estoque e uso; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. ALUISIO MENDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O transporte de explosivos em todo o território nacional far-se-á mediante escolta armada, por empresa cadastrada junto ao Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Mediante convênio, a atribuição do *caput* poderá ser delegada às polícias estaduais e a Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º A escolta acompanhará o transporte dos explosivos desde a origem até o destinatário final.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Defesa a normatização e fiscalização sobre o transporte, bem como o controle dos estoques de explosivos nas empresas que produzem e\ou fazem uso destas.

Art. 4º O disposto nessa lei não afasta a aplicação das medidas de segurança preconizadas pelas normas infra legais, desde que não colidam com o disposto nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos problemas mais graves que, atualmente, aflige a sociedade e os órgãos de segurança pública é o roubo de explosivos para posterior uso no arrombamento de caixas eletrônicos e de empresas de transporte de valores, crimes que, a cada dia, assumem proporções extraordinárias.

Uma forma de conter o roubo de explosivos é a provisão de escolta pelas Forças Armadas ou pelos órgãos de segurança pública, por empresa especializada e controlada junto ao Ministério da Defesa.

Hoje existe algumas normativas emanadas do Exército Brasileiro sobre o tema. O que se pretende aqui é dar afetivos de lei à organização da escolta armada e permitir ao Ministério da Defesa a efetivação de convênios com às Polícias Estaduais e a Polícia Rodoviária Federal de forma a proporcionar maior capilaridade nas atividades de fiscalização sobre o transporte, fabricação, estoque e uso de explosivos no país.

Atendendo à uma demanda apresentada pela Federação dos Bancários do Estado da Bahia e Sergipe (FEEB BA-SE), do Sindicatos dos Bancários da Bahia e demais sindicatos que representam os trabalhadores dos bancos públicos e

privados, e por compreender a justeza do terror que atinge a população em geral, apresento este Projeto de Lei, no intuito de contribuir com a segurança e o envolvimento do Estado para assegurar este direito.

Em face do exposto, contamos com o necessário apoio dos nossos Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2017.

Deputado DAVIDSON MAGALHÃES
PCdoB/BA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.447, de 2017, de autoria do Deputado Davidson Magalhães, dispõe sobre a escolta durante o transporte de explosivos, bem como o controle de produção, estoque e uso.

Em sua justificativa, o nobre Autor explica que “um dos problemas mais graves que, atualmente, aflige a sociedade e os órgãos de segurança pública é o roubo de explosivos para posterior uso no arrombamento de caixas eletrônicos e de empresas de transporte de valores, crimes que, a cada dia, assumem proporções extraordinárias”. Acrescenta que “uma forma de conter o roubo de explosivos é a provisão de escolta pelas Forças Armadas ou pelos órgãos de segurança pública, por empresa especializada e controlada junto ao Ministério da Defesa”.

Argumenta que o propósito do projeto é dar efetividade à “organização da escolta armada e permitir ao Ministério da Defesa a efetivação de convênios com às Polícias Estaduais e a Polícia Rodoviária Federal de forma a proporcionar maior capilaridade nas atividades de fiscalização sobre o transporte, fabricação, estoque e uso de explosivos no País”. Finaliza, explicando que atendeu a uma solicitação “apresentada pela Federação dos Bancários do Estado da Bahia e Sergipe (FEEB BA - SE), do Sindicatos dos Bancários da Bahia e demais sindicatos que representam os trabalhadores dos bancos públicos e privados, e por compreender a justeza do terror que atinge a população em geral”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art.24, II do RICD).

Cumprido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O presente Projeto de Lei traz uma providência importante para a prevenção ao roubo de explosivos: a obrigatoriedade de que seja realizada a escolta armada desses artefatos. O Brasil não possui tradição na guarda de explosivos, pois até pouco tempo os criminosos raramente faziam uso de explosões para cometerem seus crimes.

Entretanto, com a advento a multiplicação dos pontos de autoatendimento bancário, tornou-se atrativo para os criminosos atuar no segmento de roubo a caixas eletrônicos. Por causa do primeiro nível de proteção que essas caixas possuem, uma blindagem básica, os criminosos passaram a usar explosivos para ter acesso ao dinheiro. Para conseguir os meios para explodir os caixas eletrônicos, os bandidos passaram a furtar ou roubar explosivos, seja durante o deslocamento, seja no seu armazenamento.

Dessa forma, uma das medidas possíveis de ser adotada para evitar o roubo ou furto é a realização de escolta armada, com o que estamos de inteiro acordo. É uma providência simples que entendemos ser totalmente viável e adequada sob o ponto de vista da segurança pública.

Nesse sentido, analisada a matéria sob a estrita ótica da segurança pública, entendemos que o PL deve ser aprovado por apresentar alterações que beneficiam controle e a segurança de explosivos. No entanto, deixamos de considerar outros aspectos quanto à constitucionalidade da matéria e o possível custo que possa trazer aos cofres públicos sem a devida previsão orçamentária, o que será observado em outras Comissões durante a tramitação da matéria.

Assim, com fundamento na argumentação exposta, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.447, de 2017.

Sala da Comissão, em 18 de julho de 2017.

Deputado ALUISIO MENDES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 7.447/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aluisio Mendes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laerte Bessa - Presidente, Gonzaga Patriota e Capitão Fábio Abreu - Vice-Presidentes, Aluisio Mendes, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Delegado Edson Moreira, Eduardo Bolsonaro, Índio da Costa, João Campos, Keiko Ota, Laudívio Carvalho, Magda Mofatto, Onyx Lorenzoni, Pastor Eurico, Reginaldo Lopes, Ronaldo Benedet, Subtenente Gonzaga - Titulares; André Abdon, Arnaldo Faria de Sá, Célio Silveira, Felipe Bornier, Félix Mendonça Junior, Junji Abe, Laura Carneiro, Moses Rodrigues e Vitor Valim - Suplentes.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2018.

Deputado LAERTE BESSA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO